

[Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau TCO 5006241-51.2022.8.13.0209 - Posse de Drogas para Consumo Pessoal](#)

- [Ícone de lembrete](#)
- [Ícone de download](#)
- Ícone de cadeado
- Ícone de expedientes
- Ícone de anexos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Curvelo / Unidade Jurisdicional da Comarca de Curvelo

PROCESSO Nº: 5006241-51.2022.8.13.0209

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

ASSUNTO: [Posse de Drogas para Consumo Pessoal].

AUTORIDADE: PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS

AUTOR(A) DO FATO: RAUL GOMES FEITOZA FILHO

SENTENÇA

Vistos etc.

Cuidam os autos de TCO lavrado com o fim de apurar a pratica da conduta descrita no art. 28 da Lei 11.343/06, praticada, em tese, pelo suposto autor do fato **RAUL GOMES FEITOZA FILHO**, conforme teor do BO de págs. 03/07 do ID 9593132902.

Ressalte-se que o referido autor do fato aceitou a proposta de transação penal que lhe foi ofertada, consistente em prestação pecuniária, além da pena de advertência, conforme teor da ata de audiência de ID 9804983283.

Ressalte-se, ainda, que a medida de advertência foi aplicada ao autor no momento da realização da audiência de conciliação. Além disso, o autor juntou aos autos o comprovante de depósito de ID 9819060564, referente ao pagamento do valor total da prestação pecuniária que lhe foi aplicada.

Diane disso, o Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do referido autor, nos termos do parecer de ID 9873882073.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista o integral cumprimento da transação penal, comprovado com a juntada dos documentos constante dos ID's 9804983283 e ID 9836411814, acolho o parecer ministerial supramencionado, pelo que **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do autor do fato RAUL GOMES FEITOZA FILHO, registrando-se para os fins do art. 76, §§ 4º e 6º, da Lei 9.099/95.

Custas ex legis.

Outrossim, **oficie-se à Depol de origem para que a autoridade competente**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, proceder à destruição da substância entorpecente apreendida nos autos.

P.R.I.

Após, arquivem-se com baixa, atendidas as cautelas de costume.

Cumpra-se.


Curvelo, data da assinatura eletrônica.


BRENO AQUINO RIBEIRO

Juiz de Direito

Unidade Jurisdicional da Comarca de Curvelo

Avenida Sarobá, 400, Maria Amália, Curvelo - MG - CEP: 35790-000

 Assinado eletronicamente por **BRENO AQUINO RIBEIRO**
04/09/2023 16:06:55

 23090416065558400009885230699

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>